

---

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS  
DA COMPANHIA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, NO SEU  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -GESTÃO 2021/2023**

**I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Cuida o presente Regulamento de disciplinar a eleição ao cargo de MEMBRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da Companhia RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A gestão 2021/2023, objetivando o tratamento paritário de todos os candidatos, bem como a obtenção de resultados que traduzam as aspirações e objetivos dos cargos em questão.

**II - DA ENTIDADE PROMOTORA**

**Art. 2º** - A Entidade Coordenadora/Promotora da eleição é o Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, consoante o inciso III do artigo 4.3 do capítulo 4 do Edital de Licitação nº COD-05/97 publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 18/09/1997, ano LIV – edição nº 179.

**III - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora através de ato específico, constituirá a Comissão Eleitoral no curso do período que deva ocorrer a eleição. Esta presidirá a eleição em todas as suas fases, cumulando as funções executivas, deliberativas e judicantes.

**Art. 4º** - A referida Comissão será composta de 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora, dentre os quais o Presidente, dois membros e assessoria jurídica. Tais membros devem ser pessoas que se destaquem por suas qualidades morais e intelectuais e pela integração com a categoria dos eletricitários.

**Art. 5º** - Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral;
- b) Estabelecer o calendário eleitoral, o qual fará parte do “Edital para Eleição de Representante dos Empregados”;
- c) Acolher os requerimentos de inscrição de acordo com o Item IV;
- d) Deferir ou indeferir as inscrições de Candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- e) Apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;

- 
- f) Tornar público os resultados;
  - g) Resolver possíveis casos omissos;
  - h) Apreciar e julgar todas as questões que versarem sobre a matéria de fato ou de direito, quando suscitadas pelas partes legitimamente interessadas;
  - i) Apreciar, julgar e punir todas as infrações ao presente Regulamento, bem como os procedimentos que por contrários às leis, à ética ou aos bons costumes, possam prejudicar o bom andamento do pleito.
  - j) Decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos Candidatos;
  - k) Coordenar, junto à Empresa e ao Sindicato, todo o processo eleitoral, incluindo seus aspectos operacionais;
  - l) A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.
  - m) O(A) Presidente da Comissão Eleitoral designado pela Entidade Coordenadora/Promotora, terá, além do voto pessoal, o de desempate.
  - n) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser Candidato(a)s a nenhum cargo no processo eleitoral objeto deste Regulamento

**Art. 6º** - O suprimento de eventuais vacâncias na composição da Comissão Eleitoral se fará por ato da Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora.

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral ficará automaticamente desfeita com a publicação do resultado final da eleição, sendo inquestionáveis os seus resultados na esfera administrativa.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 8º** - São condições para inscrição de Candidatos para concorrer aos cargos:

- a) Estar vinculado como empregado à Companhia RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A,
- b) Não ter ação judicial contra a Empresa (RGE, RGE SUL ou AES SUL)

**Art. 9º** - Para se habilitarem a concorrer aos cargos, o candidato e seu respectivo suplente, deverão fazê-lo através de requerimento específico, próprio, disponível no site [www.senergisul.com.br](http://www.senergisul.com.br).

**Art. 10** - O número do candidato titular e respectiva colocação na Cédula Eleitoral, obedecerá a ordem de inscrição junto a Comissão Eleitoral.

#### **V – DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11** – Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos Candidatos, bem como, possíveis

impedimentos destes, nos termos deste Regimento e do Edital da eleição, sendo que a homologação das candidaturas será efetuada condicionada aos seguintes requisitos:

**§ 1º** - Entrega de todos os documentos no prazo definido, evidências ou comprovações solicitadas no Edital e aceitação dos mesmos como válidos por parte da Comissão Eleitoral;

**§ 2º** - Não identificação de impedimento na avaliação de Integridade, Conformidade e Governança que será efetuada na Empresa a partir de informações nos bancos de dados e relatórios;

**§ 3º** - No caso de o candidato não atender a algum requisito definido para o cargo objeto deste processo eleitoral, ou estiver enquadrado em alguma das vedações aplicáveis, a candidatura não será homologada.

**Art. 12** – Do indeferimento da candidatura caberá recurso, em única e última instância à própria Comissão Eleitoral em data pré-estabelecida no calendário eleitoral.

**Art. 13** – A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os recursos e comunicará a sua decisão aos candidatos.

## **VI – DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 14** – Impugnação de candidaturas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer concorrente, respeitado os prazos estipulados no calendário eleitoral.

**Art. 15** – A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e, se cabível, notificará o candidato para apresentação de defesa.

**Art. 16** – O candidato notificado poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, a qual comunicará a decisão ao candidato e ao impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral divulgará aos eleitores a listagem final dos candidatos, respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

**Art. 18** – No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Eleitoral efetuará nova divulgação dos candidatos inscritos.

## **VII - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 19** - As eleições se processarão via online de forma a abranger todos os empregados ativos da RGE SUL.

**Art. 20** – Terá direito a votar, todo eletricitário vinculado a RGE Sul, na condição de ativo.

**Art. 21** - A votação será através de programa e senha disponibilizados a cada empregado ativo da RGE SUL.

**Art. 22** – Cada eleitor poderá escolher somente 1 (um) nome constante da Cédula virtual disponibilizada na plataforma de votação.

**Art. 23** – As Eleições se realizarão no prazo fixado no respectivo Edital.

**Parágrafo Único**-Em caso de haver apenas um candidato com respectivo suplente, este será considerado eleito, não havendo processo eleitoral.

## VIII - DAS APURAÇÕES

**Art. 24** - O escrutínio será realizado no dia e horário fixado no Edital desta eleição.

**Art. 25** – A totalização da apuração dos votos, serão computados eletronicamente.

**Art. 26** – Cada candidato titular, mediante ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar na totalização de votos da referida eleição.

**Art. 27** – A Empresa proprietária do Sistema de Votação, ficará à disposição da Comissão Eleitoral; de um empregado indicado pela RGE SUL e dos fiscais dos Candidatos, a fim de demonstrar todo o processo de votação, apuração, totalização e confiabilidade do sistema de votação pela internet.

**Art. 28** – Encerrada a apuração, será lavrada Ata competente, cabendo cópia desta a cada candidato participante.

**Parágrafo Único** – O resultado oficial das eleições será proclamado no encerramento do escrutínio e em até o máximo de 03 (três) dias úteis, contados do final da apuração.

**Art. 29** – Apurado o resultado oficial, a Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora, de imediato, em ofício, comunicará o nome do candidato mais votado e seu respectivo suplente ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa, incumbindo a este a tarefa de cumprir os termos previstos no Artº 2 retro.

---

## **IX - DAS INFRAÇÕES**

**Art. 30** – Constituem infrações suscetíveis de exame e penalização pela Comissão Eleitoral:

- I- Efetuar a inscrição fraudulenta de qualquer candidato;
- II- Perturbar ou impedir de qualquer forma a inscrição de candidato;
- III- Promover desordem que prejudique o processo eleitoral, em qualquer de suas fases;
- IV- Impedir ou embaraçar o exercício do voto;
- V- Dar, oferecer, promover, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter voto e para conseguir ou promover abstenção, ainda que a promessa não seja aceita;
- VI- Caluniar, injuriar ou difamar candidatos, ou a Empresa ou a Entidade Coordenadora/Promotora, visando influir no âmbito dos eleitores e obter vantagem eleitoral;
- VII- Realizar ou praticar qualquer outra atividade que venha a perturbar a lisura do processo eleitoral.

## **X - DAS PENALIDADES**

**Art. 31** – São penas aplicáveis pela Comissão Eleitoral:

- I- Advertência;
- II- Exclusão do candidato.

**Art. 32** – Aplicam-se as penas acima descritas, conforme infrações do art.30 e por decisão da Comissão Eleitoral.

## **XI – DO PROCESSO DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 33** - A apuração das infrações ao presente Regulamento dependerá de representação formal de outro candidato titular interessado ou de membro da Comissão Eleitoral e sempre que possível, devidamente acompanhada de comprovação.

**Art. 34** – A representação se fará no prazo de até:

- I- 3 (três) dias, contados da ocorrência da infração ou de seu conhecimento, quando esta ocorrer na fase pré-eleitoral;
- II- 24 (vinte e quatro) horas, contadas na ocorrência da infração ou de seu conhecimento, quando esta ocorrer durante a eleição ou na fase de apuração;

---

**Art. 35** - Em qualquer das hipóteses do artigo 30 caberá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da decisão, recurso à Diretoria da Entidade Coordenadora/Promotora que decidirá em caráter final e irrecorrível, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 36** -Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, Março de 2021.

**Lino Luz Zanchi**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Coordenadora/Promotora  
SENERGISUL